

LEI MUNICIPAL Nº 982/09, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre alteração incidente na Lei Municipal nº 108/98, de 28 de abril de 1998, que institui o Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros; dispõe sobre as normas gerais incidentes no Transporte Coletivo Municipal e no Transporte de Usuários em Táxis e Lotações, em Regime de Permissão; cria serviço experimental, em regime de autorização, no transporte em veículo de aluguel (táxi), na forma que especifica.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - O artigo 13, com a inclusão de um parágrafo único, da Lei Municipal nº 108/98, de 28 de abril de 1998, que institui o Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros; dispõe sobre as normas gerais incidentes no Transporte Coletivo Municipal e no Transporte de Usuários em Táxis e Lotações, em Regime de Permissão, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - (...)

Parágrafo único - Facultar-se-á, em caráter experimental e transitório, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, a outorga de autorização para a prestação dos serviços de transporte em veículo de aluguel (táxi), observando-se os seguintes requisitos:

I – será precedida de procedimento simplificado de seleção de interessados;

II – o ponto e as tarifas serão fixados por Decreto do Poder Executivo;

III – a escolha do proponente dar-se-á através dos seguintes critérios:

a) disponibilidade de veículo para a prestação dos serviços, levando-se em consideração:

- veículo de ano de fabricação mais recente;
- veículo em melhores condições de trafegabilidade;

b) certificado de propriedade do(s) veículo(s) que empregará no ponto, objeto da autorização;
c) em igualdade de condições entre os proponentes, será adotado o sorteio como forma de desempate.

§ 1º - O delegatário deverá elaborar levantamentos mensais sobre a execução dos serviços, contendo o número de passageiros usuários, remetendo ao Município, como Poder delegante, de forma trimestral.

§ 2º - A autorização de que trata este artigo será outorgada mediante termo ou ato administrativo, no qual serão estabelecidas as respectivas condições de outorga.

§ 3º - Para o(s) veículo(s) licenciado(s) com a outorga em regime de autorização será fornecido Alvará de Licença Provisório, atendidos os dispositivos legais aplicáveis.

§ 4º - Ao final do prazo da outorga autorizadora, comprovada a necessidade e a viabilidade de criação definitiva do ponto para o transporte de usuários passageiros em táxi, o Poder Executivo determinará a abertura de pertinente procedimento licitatório, observados os arts. 19 e seguintes desta Lei, em regime de permissão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos onze dias do mês de dezembro de 2009.

VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 11/12/09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,
Secretário